

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA DO ESTADO DO PIAUÍ 2001/2003

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MÉDIO PARNAIBA – SITRICOM, com, base territorial nos municípios de Teresina, Altos, José de Freitas, Demerval Lobão e Palmeirais, entidade de classe laboral estabelecida na Rua Des. Freitas nº 1808 sala 08 Centro , nesta Capital, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Raimundo Nonato Ibiapina, e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO PIAUÍ – FETICM, com base territorial em todo o Estado Piauí, entidade de classe laboral, com sede a Rua Des. Freitas nº 1808 Sala 08 – Centro Teresina – Pi, neste ato representada pelo seu Vice Presidente o Sr. Severo Visgueira de Sampaio e do outro lado, o SINDICATO DA INDUSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, entidade de classe patronal, estabelecido neste Cidade de Teresina-Pi, à Av. Industrial Gil Martins, 1810, Edifício Albano Franco – 3º andar, representado neste ato pelo seu presidente Joaquim Gomes da Costa Filho , mediante as cláusulas e condições a seguir e que se obrigam a cumprir mutuamente.

Clausula I – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria profissional/econômica da industria de cerâmica para construção do Estado do Piauí e vigorará de 1º de novembro de 2001 a 31 de outubro de 2003, exceto as cláusulas de reajuste salarial e pisos salariais, que terão validade de um ano, ou seja, até 31 de outubro de 2002.

Clausula II – REAJUSTE SALARIAL NA DATA BASE

Fica assegurado aos empregados nas Industrias de Cerâmica para Construção do Estado do Piauí, em 1º de novembro de 2001, reajuste salarial de 10:00% (Dez por cento), incidente sobre os salários pagos em Outubro de 2001.

Parágrafo Único - Com o percentual acima concedido, ficam repostas eventuais perdas salariais ocorridas no período da Convenção.

Clausula III – PISOS SALARIAIS

Ficam convencionados, entre as partes, os seguintes pisos salariais, em 01.11.2001, para os trabalhadores empregados nas Indústrias de Cerâmica para Construção do Estado do Piauí.

| | SAL/MÊS | SAL/HORA |
|------------------|------------|-----------|
| A) Não Oficiais: | R\$ 195,75 | R\$. 0,89 |
| B) Meio-Oficial: | R\$ 220,22 | R\$. 1,00 |
| C) Oficial | R\$ 274,12 | R\$. 1,25 |

Parágrafo Primeiro – GARANTIA DO PISO

Nenhum empregado beneficiado por esta convenção poderá perceber salário inferior ao piso fixado nesta clausula.

Parágrafo Segundo - CLASSIFICAÇÃO

A classificação constante no caput desta clausula é a seguinte:

- A) Não Oficial – serviços gerais (Os que não enquadrados nas junções seguintes.
- B) Meio Oficial – Forneiros (empregados que trabalham na enfurna e desenfurna do material no forno) Marombeiro (Empregados que trabalham na fabricação do produto verde), Secador (Empregados que trabalham na operação de carregamento de material para secagem), Expedidor (Empregados que trabalham na expedição do material acabado).
- C) Oficial – Operador de Maromba, Queimador, Preparador de Esmalte, Motorista, operadores de maquinas pesadas (Tratores, enchedeiras etc.)

Clausula IV – pagamento

As empresas obrigar-se-ão a efetuar o pagamento de seus empregados acondicionados em envelopes timbrados, no qual conste, na parte externa, a identificação do empregado e do empregador, a discriminação da remuneração recebida e os descontos efetuados.

Parágrafo Primeiro – Para as empresas que adotem pagamento semanal e quinzenal, este, será sempre em dinheiro, devendo ser efetuado no local de trabalho, imediatamente após o final do horário do ultimo expediente da semana.

Parágrafo Segundo – Para as empresas que adotem o sistema de pagamento mensal, o mesmo deverá ser feito na forma abaixo:

- A) Adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário até o dia 19 de cada mês.
- B) Pagamento do restante do salário, até o dia 04 (Quatro) do mês subsequente, ou,

Parágrafo Terceiro – O pagamento efetuado obrigatoriamente no local de trabalho imediatamente após o término do último expediente semanal, quinzenal ou mensal..

Clausula V – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Fica convencionado que as empresas abrangidas por esta convenção, fornecerão aos seus empregados gratuitamente, a 1ª refeição (café da Manhã), para os que chegarem ao local do trabalho até 15 (quinze) minutos antes do início do expediente, observando o cardápio constante de: café com leite, pão e margarina, Fornecerão também a 2ª refeição (almoço) ou vales/tickets refeição, de forma subsidiada, cujo teto Máximo para desconto, em folha de pagamento não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do limite máximo do custo unitário, fixado em 3 ufir.

Parágrafo Único

O fornecimento das refeições, ou seja café da manhã, almoço, lanches, tickets etc., não terão caráter salarial, portanto não integrará a remuneração para qualquer fim, podendo ainda o empregador proceder os descontos pelo fornecimento na conformidade da lei, excetuando o café da manhã, que é gratuito.

Clausula VI – RETORNO AS NEGOCIAÇÕES

Fica acertado entre os sindicatos convenientes, de comum acordo, que voltarão a se reunir sempre que se fizer necessário.

Clausula VII– INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

As empresas ficam obrigadas a fornecer instalações sanitárias nos locais de trabalho, na proporção de 01 (um) banheiro para cada 20 (vinte) empregados, lavatórios e água potável que atendam as necessidades de todos os seus empregados, observado todas condições de higiene do local.

Clausula VIII - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS /COLETIVOS.

As empresa obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, todos os equipamento necessários à segurança individual e coletiva, bem como se comprometem a cumprir as normas prevencionistas de Acidente de Trabalho

Parágrafo Único – Os empregados obrigar-se-ão a usar regularmente os equipamentos de segurança de acordo com o preceituado na CLT, bem como a zelar por sua conservação, respondendo por sua reposição em igual numero e qualidade, quando extraviado por culpa ou dolo devidamente comprovados.

Clausula IX – CIPA

Em toda empresa com mais de 20 (vinte) empregados, serão obrigadas a instalar a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes em conformidade com o art. 164 da CLT e portaria nº 3.214 NR 5, item 5.3, anexo 3.

Cláusula X - ESTABILIDADE DOS ACIDENTADOS

O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a

cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

Parágrafo Único

Em caso de acidentes fatais, ocorrido dentro das empresas, estas obrigar-se-ão a comunicar ao sindicato laboral, dentro de 48 horas do ocorrido.

Cláusula XI – Relatório da CIPA

As empresas obrigar-se-ão a devolver para o sindicato laboral, devidamente preenchido. Nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, cópia do anexo I completo, previsto no item 5.22 letra a, na NR 5 para fins estatísticos..

Cláusula XII – DISPENSA DO PONTO

As empresas obrigar-se-ão a isentar da marcação do ponto, não descontar o salário, além do previsto no Art.473 da CLT e na Constituição em vigor o empregado que:

- a) Durante o dia em que for prestar exame vestibular, colegial ou supletivo, desde que comprove sua participação;
- b) Por doze dias durante a vigência desta convenção, quando for escolhido, como delegado da categoria, para participar de congressos, reuniões, seminários e quaisquer outras atividades sindicais mediante apresentação do ofício expedido pelo sindicato laboral, com antecedência mínima de 10(dez) dias;
- c) Ausentar-se por um dia, em caso de internação hospitalar do filho menor de 12 anos, esposa ou companheira, devidamente comprovado.

Cláusula XIII– PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas abrangidas por esta Convenção obrigam-se a pagar aos empregados demitidos, os seus direitos trabalhistas, sob pena de pagamento dos seus salários integrais dos dias parados até o cumprimento da obrigação, bem como o pagamento de multa em favor do empregado. No valor de sua remuneração. Devidamente corrigida, salvo quando o trabalhador der causa a mora, obedecendo os seguintes prazos:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou
- b) Até o décimo dia, contando da data da notificação de demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

Parágrafo Único – Estando o empregado demissionário de acordo em receber os valores constante do Termo de Rescisão de Contrato. O sindicato não poderá se recusar de assistir o ato do pagamento da rescisão de contrato. Ficando todavia, assegurado o direito de fazer ressalvas que entender de direito e na forma da lei

Cláusula XV - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo facultada as empresas a adoção de regime de compensação para o sábado livre ou outro dia. A jornada de trabalho poderá ser prorrogada nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro

A jornada de trabalho do vigia, do auxiliar técnico em cerâmica vermelha e do queimador, será em turno ininterrupto de 12 horas., com folga de 24 ou 36 horas, com pagamento das horas suplementares a jornada normal.

Parágrafo Segundo – Recomenda-se a não prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, assegurando-lhe o direito ao estudo.

Parágrafo Terceiro - Fica facultada aos empregados em comum acordo com as empresas o intervalo de 15 minutos em cada turno para lanche, sendo compensado.

Cláusula XVI – QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão que seja fixado no seu quadro de avisos, comunicados de interesse do SITRICOM, vedado os conteúdos político partidário ou ofensivos. Os diretores do Sindicato Laboral, terão acesso ao citado quadro, desde que comunique por escrito a direção da empresa 24 (vinte quatro) horas antes da utilização.

Cláusula XVII – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberações das Assembléias Gerais do SITRICOM e das entidades filiadas da FETICM obrigam-se as empresas a descontarem em folha de pagamento de todo empregado integrante da categoria, a importância equivalente a 2%(dois por cento) do seu salário de mês de novembro, a título de contribuição assistencial, recolhendo-a aos cofres do sitricom, dos sindicatos do interior ou da FETICM e anotando na CTPS dos empregados, até o dia 10 de dezembro, mediante guias de depósito bancário fornecidas pelos mesmos, sob pena de pagamento de acréscimos legais, assegurado o direito de oposição do trabalhador na sede dos sindicatos laborais ou da FETICM, no prazo de 10 dias após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único - Para o empregado admitido após o mês do desconto, este será efetuado no mês da admissão, verificando-se antes se não foi efetuado o desconto em outra empresa da mesma categoria econômica.

Cláusula XVIII – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Obrigam-se as empresas a descontar mensalmente 1%(um por cento) do salário de cada empregado a título de contribuição social, a partir do mês novembro/01, recolhendo esta importância ao cofre do SITRICOM, dos sindicatos do interior ou da feticm, através de guias de depósito bancário fornecidas pelo mesmo ou em

cheque nominativo, até o dia 10 do mês subsequente que se referir o desconto, sob pena de acréscimo legais sobre o valor não descontado e/ou não recolhido, assegurado o direito de oposição do empregado perante os sindicatos laborais ou da FETICM até 10(dez) dias após a assinatura desta convenção.

Cláusula XIX – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.

Fica convencionado que as empresas abrangidas por esta convenção, serão obrigadas a descontarem mensalmente dos salários de integrantes da categoria do setor da indústria de cerâmica para construção do estado do Piauí, um percentual de 1% para custeio do sistema confederativo, o qual fora fixado em Assembléia Geral da categoria, conforme exige o art. 8º, IV, CF.

Parágrafo primeiro- As empresas efetuarão o repasse destes valores aos sindicatos laborais ou da FETICM, dia 10 do mês subsequente após o desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo segundo-O citado desconto passará a ser feito a partir de janeiro de 2002, não devendo ser efetuado quando no mesmo mês houver desconto de contribuição assistencial.

Cláusula XX – JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

As empresas obrigam-se a aceitar justificção de falta, através de atestados médicos fornecidos por médicos da previdência social ou conveniados, bem como os fornecidos por médicos dos postos de serviços públicos.

Cláusula XXI – DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

É de responsabilidade do SITRICOM e da FETICM a divulgação e/ou distribuição de cópias desta convenção entre todos os seus associados.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do Sindicato Patronal fornecer cópias da mesma para todos as empresas a ele filiadas.

Cláusula XXII – DEVERES

São deveres dos empregados, dos empregadores e das entidades sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

Cláusulas XXIII – MULTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas pelas partes referidas na cláusula anterior, será sancionada com o pagamento de multa no valor correspondente a metade de um piso do não oficial, a ser pago, no mês em que se deu a infração, á parte prejudicada, reduzido à ¼(um quarto) de piso do não oficial, quando se tratar de empregado.

Cláusula XXIV – RECONHECIMENTO

A presente convenção cumpre a todas as exigências do Art.613 da CLT, pelo que é expressamente reconhecida pelas partes convenientes.

Cláusula XXV – DATA – BASE

Fica convencionado entre as partes que a data base da categoria é 1º de novembro.

Cláusula XXVI – REVISÃO E PRORROGAÇÃO

Quando da Constatação de que as normas aqui estabelecidas e ainda quando a conjuntura sócio econômica justificar a alteração nas cláusulas econômicas da presente convenção, parte prejudicada poderá propor à outra revisão das cláusulas que justifique, como também propor a prorrogação deste instrumento.

Cláusula XXVII – FORO

Para dirimir eventuais divergências surgidas na aplicação da presente convenção, os convenientes elegem de comum acordo o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – TRT da 22ª Região.

E por assim estarem de pleno acordo com o disposto no presente instrumento normativo, o assinam em 04(quatro) vias, de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos legais, arquivando na Delegacia Regional do Trabalho(DRT) do Estado do Piauí, ficando uma via para cada entidade sindical conveniente.

Teresina, 30 de Novembro de 2001.

Raimundo Nonato Ibiapina
Presidente SITRICOM

Severo Visgueira de Sampaio
Vice-Pres. Da FETICM

Joaquim Gomes da Costa Filho
Presidente do Sind. Da Cerâmica

Testemunhas:

1. _____

2. _____